

Procedimento para Auditoria de Conformidade em Fornecedor

Título: Procedimento Avaliação Técnica Industrial - ATI

Objetivo

Estabelecer procedimento e periodicidade para Avaliação Técnica Industrial - ATI de fornecedores de materiais e equipamentos que serão empregados no sistema elétrico de potência na área de concessão da Cemig, assim como para a habilitação de laboratórios de ensaios de EPIs e EPCs.

Assegurar, também, que:

Os colaboradores se utilizem das diretrizes deste procedimento para definir quais fornecedores devem ser auditados, com quais critérios, e, em que periodicidade;

Todos os envolvidos – *stakeholders* – conheçam as diretrizes da Cemig para a manutenção da sua base de fornecedores;

Os fornecedores sejam avaliados de forma isonômica conforme diretrizes definidas neste procedimento.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR ISO 9000:2015 Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e vocabulário. Rio de Janeiro, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR ISO 9001:2015 Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos. Rio de Janeiro, 2015.

CEMIG. Regulamento Interno de Licitações e Contratos – Belo Horizonte: 2018

CEMIG. Instrução para Cadastro de Fornecedor

CEMIG. Instrução para Cadastro de Fornecedor Estrangeiro de Material

CEMIG. Questionário de Avaliação Técnica Industrial

Termos e Definições

ATI – Avaliação Técnica Industrial - Auditoria de conformidade de processos industriais realizada por grupo de material. O fornecedor aprovado na ATI torna-se um fornecedor habilitado no(s) grupo(s) de material(is) avaliado(s).

Autoavaliação – Autoavaliação realizada pelo fornecedor, via questionário, que precede a ATI.

CRC – Certificado de Registro Cadastral. Este certificado somente é obtido pelo fornecedor se aprovado em todas as etapas de qualificação previstas na Instrução para Cadastro de Fornecedor.

CRCI – Certificado de Registro Cadastral Internacional. Este certificado somente é obtido pelo fornecedor se aprovado em todas as etapas de qualificação previstas na Instrução para Cadastro de Fornecedor Estrangeiro de Material.

Fornecedor - empresa com contrato vigente ou com potencial de estabelecer contratos com a Cemig.

Fornecedor com material homologado - fornecedor que após aprovação na ATI obteve a homologação de determinado material ou família de material através da realização de ensaios de rotina, tipo e especiais em conformidade com os requisitos definidos pela Cemig constantes nos documentos 02.118-CEMIG-800 – Critérios para Homologação de produtos para a Cemig, RTHP – Requisitos Técnicos Para Homologação e Homologação Parcial do produto, especificações técnicas e padronizações.

Grupo de Materiais - GM: conjunto de materiais de características similares, um grupo contém diversos SKUs – do inglês Stock Keeping Unit (unidade de manutenção de estoque).

IQM – Índice de Qualidade de Materiais: Indicador parte do IDF, que considera as inspeções de materiais realizadas no fornecedor antes da efetiva entrega à Cemig.

IDF – Índice de Desempenho do Fornecedor: indicador que mede o resultado final do desempenho do fornecedor na Cemig. Considera de forma geral os aspectos: prazo, quantidade, qualidade, embalagem, compliance e saúde financeira.

Pré-avaliação – Avaliação documental, realizada pela Cemig, que precede a ATI.

Questionário de avaliação – Instrumento de avaliação composto de perguntas que contém os requisitos da ATI. Existe em duas versões, uma de autoavaliação e outra de avaliação, ambos compostos pelas mesmas perguntas.

Procedimento para Auditoria de Conformidade em Fornecedor

REI: Resultado de Evento de Inspeção. Relatório da ATI.

Requisitos obrigatórios: São requisitos/perguntas da ATI que precisam, obrigatoriamente, serem atendidos pelo fornecedor. O não atendimento a requisitos obrigatórios impede a aprovação independentemente da nota do fornecedor na ATI.

Parceria comercial: Relação comercial entre duas empresas em que a empresa detentora da marca / patente / projeto de um produto possui contrato de fabricação desse produto com outra empresa.

Fabricante da parceria comercial: Empresa terceirizada que realiza a fabricação de um produto, total ou parcialmente, para uma empresa detentora de sua marca / patente /projeto.

Macrofluxograma do processo de Qualificação de Fornecedores de Materiais



Definição de responsabilidades

Fornecedores:

- Realizar cadastro e manter seu CRC e/ou CRCI válidos;
- Estar disponível para avaliações técnicas conforme definidas neste procedimento;
- Elaborar de forma idônea e disponibilizar todos os documentos, evidências e eventuais documentos complementares exigidos pela Cemig para efetivação de seu cadastramento e ATI;
- Comunicar tempestivamente e justificar alterações de programação de auditorias;
- Informar alterações de local, processos de fabricação e maquinário da planta industrial aprovada na ATI;
- Informar a alteração de projeto de materiais homologados;
- Atender o Código de Conduta da Cemig;

Este documento é de propriedade da CEMIG Companhia Energética de Minas Gerais. Somente possui validade se acessado diretamente no diretório em rede corporativa ou no site oficial da Cemig na internet.

Procedimento para Auditoria de Conformidade em Fornecedor

- Atender a legislação vigente;
- Manter e melhorar continuamente a qualidade dos processos e produtos;
- Informar, imediatamente, a troca do fabricante da parceria comercial, no caso de fornecedores que terceirizam a fabricação do produto;
- Arcar com as despesas da ATI.

Cemig:

- Instruir os fornecedores e atender às solicitações de cadastro e ATI conforme prazos definidos nas instruções de cadastro de fornecedores e neste procedimento;
- Acompanhar a validade, programar e realizar ATIs periódicas dos fornecedores antecipadamente ao fim de sua validade;
- Monitorar e apoiar planos de melhoria em fornecedores para atendimento aos requisitos definidos neste procedimento;
- Estabelecer e aplicar, com isonomia e imparcialidade, os critérios quanto às aprovações e reprovações em ATIs realizadas com base nos critérios definidos neste procedimento e questionários de avaliação.

Procedimento

1. Condições gerais

1.1. A ATI é uma das etapas de pré-qualificação dos fabricantes que almejam ser fornecedores de materiais e equipamentos da Cemig ou ser habilitado como laboratório de ensaios de EPIs e EPCs. É uma exigência aplicável a alguns grupos de materiais de maior criticidade que é realizada, para novos fornecedores, após a qualificação cadastral como requisito para obtenção do CRC ou CRCI e que antecede a homologação de materiais e equipamentos. Para fornecedores que já compõem a base da Cemig, esta avaliação é realizada periodicamente.

1.2. Nesta etapa é avaliada a qualificação da empresa, por grupos de materiais, no que tange aos seguintes aspectos dos processos industriais: documentação e sistemas; inspeção de matéria-prima e fornecedores; linhas de produção; inspeção e ensaios; manutenção e calibração; expedição, estoque e layout fabril; treinamento e gestão de pessoas; pós-venda; saúde e segurança; responsabilidade social; e meio ambiente.

1.3. A ATI é realizada em duas fases. A primeira é uma autoavaliação do potencial fornecedor que consiste em responder um questionário próprio e enviar à Cemig em conjunto com as evidências requeridas para análise e pré-avaliação. Após recebimento e aprovação, seguimos para a segunda fase que é a avaliação *in loco* realizada por inspetor próprio ou credenciado pela Cemig. Nesta fase presencial, os processos serão auditados segundo os mesmos requisitos contidos na autoavaliação.

1.4. O processo de qualificação de fornecedores da Cemig pode ou não requerer uma ATI na unidade fabril que produzirá os materiais que o fornecedor almeja fornecer à Cemig. Os grupos de materiais que requerem a realização de ATI estão citados do documento “Relação de Grupos de Materiais” disponível na página de fornecedores do nosso site oficial (www.cemig.com.br).

1.5. A ATI é realizada para um fornecedor, para um grupo ou mais de material. Entretanto, a definição de uma ATI e sua respectiva nota, varia conforme visão Cemig do processo produtivo do fornecedor. Por exemplo, se a Cemig entender que os grupos de material solicitados pelo fornecedor para realizar ATI referem-se a um mesmo processo, poderemos ter somente uma ATI. Se a Cemig entender que se trata de processos diferentes serão necessárias duas ou mais ATIs. Portanto, para um fornecedor que deseje ATI para mais de um grupo de material, a Cemig irá analisar, com base no tipo de material e nos processos da empresa, quantas linhas de produção e quais processos deverão ser auditados de forma isolada para garantir a avaliação por produto ou linha de produção.

1.6. No caso de parceria comercial para fabricação do produto, o fabricante da parceria comercial deverá, obrigatoriamente, se cadastrar junto a CEMIG, conforme documento “Instrução de Cadastro de Fornecedores”, para que a ATI seja realizada em sua planta fabril.

1.7. Tipos de ATI

1.7.1. As ATI's poderão ser de 5 tipos diferentes, porém, todas com o mesmo questionário de avaliação supracitado.

1.7.1.1. **Inicial:** realizada na entrada do novo fornecedor na Cemig.

1.7.1.2. **Periódica:** realizada quando o fornecedor já está habilitado na Cemig, com ou sem contrato vigente, em que iremos confirmar a manutenção da situação inicialmente avaliada na ATI inicial e se o fornecedor tem buscado as melhorias indicadas pela CEMIG na ATI inicial.

1.7.1.3. **Follow up:** Trata-se de ATI a ser realizada quando o fornecedor não é aprovado em uma ATI, tendo obtido resultado “COM PENDÊNCIAS”. A solução destas pendências será verificada em auditoria de *follow up*.

1.7.1.4. **Extemporânea:** Consideramos como auditoria extemporânea, uma ATI a ser realizada emergencialmente para alguma verificação definida como necessária pela CEMIG.

1.7.1.5. **ATI Complementar:** Este tipo de ATI acontecerá somente quando o fornecedor já estiver cadastrado ou requerendo cadastro em mais de um grupo de material e que, estes grupos não tenham similaridade com outros, requerendo ATI em processos fabris que deverão ser avaliados separadamente. Nestes casos, os processos comuns a toda a empresa serão avaliados uma única vez e os processos relacionados a cada grupo de material, avaliados em ATI Complementar separadamente.

1.7.1.6. **ATI Complementar Simplificada:** A ATI simplificada permite, a critério da CEMIG, a inclusão de um grupo de material através de análise documental referente a ATI anterior (análise do REI, ensaios de recebimento do material e outros documentos necessários a análise). Este grupo de material deve apresentar similaridade com outro grupo, de maior complexidade, já aprovado no cadastro da mesma planta fabril e que tenha sido avaliado em ATI presencial no prazo inferior a 24 meses.

1.8. ATI por unidade fabril

1.8.1. Com a ATI a Cemig busca comprovar a conformidade do processo produtivo de uma determinada unidade fabril. Desta forma então, o fornecedor que possui mais de uma unidade fabril, no mesmo CNPJ, ou não, deve manifestar proativamente esta situação e indicar para qual(is) unidade(s) fabril(s) será(ão) solicitada(s) a(s) ATI(s) bem como para quais grupos de materiais em cada uma das unidades fabris.

1.8.2. Na mesma lógica, o fornecedor que possui filiais precisa cadastrar todos os CNPJ's das unidades fabris que produzirão os produtos que serão ou poderão ser fornecidos para Cemig para que as auditorias sejam programadas em cada uma das unidades solicitadas.

1.8.3. Também poderá ser requerida a ATI de subfornecedores, caso estes realizem parte significativa ou crítica do processo de fabricação. A empresa avaliada deverá providenciar os agendamentos, nas datas propostas pela Cemig, junto aos subfornecedores. O resultado da avaliação dos subfornecedores implicará diretamente no resultado da ATI da empresa em processo de avaliação.

1.8.4. No caso de empresas que terceirizam a fabricação do material/equipamento, em sua totalidade, será necessário a avaliação de toda sua cadeia produtiva. Por exemplo, se uma unidade terceirizada realiza a fabricação dos equipamentos, mas a realização de testes e a finalização do produto é realizada em outra unidade, as duas unidades deverão passar por ATI.

1.9. Periodicidade

Fornecedor	Periodicidade de ATI
Contrato vigente	24 meses
Não contratado	60 meses

Tabela 1: Periodicidade de ATI

Nota 1: A ATI periódica poderá ser dispensada ou antecipada a critério da Cemig e essa dispensa terá como premissa o atual desempenho do fornecedor.

Nota 2: A periodicidade da ATI para o Programa de Qualidade Assegurada é definida em documento próprio.

1.10. Pré-avaliação do Fornecedor

1.10.1. No caso da pré-avaliação através do questionário de autoavaliação, a Cemig responderá, após o recebimento e análise dos documentos e evidências solicitados, que seja:

1.10.1.1. **Deferido:** A Cemig informará quem será o auditor, a data da realização e duração da auditoria.

1.10.1.2. **Indeferido:** Na negativa, a Cemig informará o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a auditoria não será realizada.

1.11. Resultados

1.11.1. O resultado da ATI será comunicado através de relatório com o detalhamento do desempenho do fornecedor por dimensão avaliada. O prazo de envio é de até 10 (dez) dias úteis após a realização da auditoria. Os resultados possíveis da auditoria estão abaixo relacionados:

1.11.1.1. **Fornecedor reprovado (pontuação < 60%):** Fornecedor que não atingiu a pontuação mínima exigida para aprovação da ATI.

1.11.1.2. **Fornecedor com pendências (pontuação ≥ 60%):** Fornecedor que não atingiu a pontuação mínima exigida para aprovação ou que não atendeu a todos os requisitos obrigatórios na ATI, porém com resultado final igual ou acima de 60%. Esse status permite ao fornecedor a possibilidade de tomar ações corretivas visando sanar as pendências ou melhorar seu resultado.

1.11.1.2.1. O fornecedor com pendências:

- a) deverá manifestar interesse em solucionar as pendências em até **15 dias úteis**, contados a partir da emissão de seu resultado pela Cemig. Caso não manifeste interesse dentro do prazo, o processo será encerrado com o status “reprovado”.
- b) poderá ser reavaliado *in loco* após a solução das não conformidades apontadas na primeira auditoria.
- c) que não apresentar, tempestivamente, plano de ação para a solução das não conformidades apontadas na primeira auditoria dentro do prazo, será considerado reprovado.
- d) que não executar, tempestivamente, o plano de ação para as adequações necessárias, será considerado reprovado.

1.11.1.3. **Fornecedor aprovado (pontuação ≥ 70%):** fornecedor que atingiu ou superou a pontuação mínima exigida para aprovação e atendeu a todos os requisitos obrigatórios da ATI.

1.12. Custos

1.12.1. Como regra geral todos os **CUSTOS** envolvidos na realização da ATI **SÃO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR**. A Cemig poderá, a seu critério, emitir um boleto para pagamento antecipado pelo fornecedor ou solicitar o provisionamento dos recursos necessários para realização da ATI ou o fornecedor poderá custear diretamente hospedagem, transporte, alimentação e outras.

1.12.1.1. No caso de haver **SUBFORNECEDORES E/OU FABRICANTE DA PARCERIA COMERCIAL**, os **CUSTOS** da ATI nesses também **SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR**.

1.12.1.2. Para fornecedores que ficaram com pendências a serem sanadas através de plano de ação (*follow up*), **poderá** ser realizada uma nova ATI *in loco* para verificação da resolução das pendências, a critério da CEMIG. **Os CUSTOS da realização da ATI DE FOLLOW UP (IN LOCO) SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR**. Como exemplo de dispensa da ATI *in loco*, podemos citar pendências documentais que, ao serem sanadas, poderão ser enviadas cópias dos documentos como comprovação da finalização da pendência, não havendo, portanto, necessidade de nova visita a unidade fabril.

1.12.2. No caso da emissão de boletos, os custos se referem, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas e seu pagamento deve ser realizado dentro do prazo de validade, sob pena de cancelamento da ATI.

1.12.3. A duração da ATI é de definição exclusiva da Cemig e leva, em média, 3 (três) dias úteis de auditoria mais o tempo de deslocamento.

1.12.4. Os custos da visita do auditor da CEMIG para realização da ATI são de responsabilidade:

1.12.4.1. do fornecedor, no caso de ATI inicial para cadastro e qualificação na Cemig;

1.12.4.2. do fornecedor, no caso de ATI inicial em subfornecedores e/ou fabricante da parceria comercial;

1.12.4.3. da Cemig, no caso de ATI periódica de rotina;

1.12.4.4. do fornecedor, quando agendado pela Cemig e solicitado remarcação pelo fornecedor, para as ATI's periódicas de rotina;

1.12.4.5. do fornecedor, no caso de reavaliações, devido a ATI reprovada e/ou com pendências.

1.12.5. Os custos indicados acima, consideram:

1.12.5.1. Elaboração e envio de sua documentação técnica para a Cemig;

1.12.5.2. Despesas com 1 (um) inspetor (avaliador) da Cemig ou por ela indicado;

1.12.5.3. Passagens aéreas de ida e volta, traslados terrestres no município da unidade fabril e do aeroporto mais próximo da unidade fabril até a unidade fabril, hospedagem completa e alimentação;

1.12.5.4. Incluem-se, para avaliações internacionais, as despesas com visto, taxas consulares e demais taxas referentes a viagens internacionais.

1.13. Suspensão da habilitação e reavaliações

1.13.1. A habilitação do fornecedor para um grupo de material **poderá ser suspensa** se:

1.13.1.1. Houver mudança no requisito técnico do grupo de material por parte da Cemig. Neste caso todos os fornecedores habilitados deverão ser reavaliados. A Cemig enviará um comunicado aos fornecedores e um novo agendamento de ATI será realizado;

1.13.1.2. Houver mudança física da planta da unidade fabril (de um endereço para o outro). Neste caso o fornecedor deverá comunicar prontamente a estimativa de migração, bem como a real mudança para o agendamento prévio de nova ATI;

1.13.1.3. Houver mudança significativa na unidade fabril avaliada (expansão da fábrica, processo de fabricação) em que a Cemig não tenha sido comunicada, tempestivamente, para o devido agendamento de nova ATI;

1.13.1.4. Houver mudança de fabricante da parceria comercial e/ou subfornecedor para fabricação do material/equipamento do fornecedor.

1.13.1.5. Observar descumprimento de requisito legal segundo legislação brasileira ou equivalente em quaisquer visitas realizadas no fornecedor;

1.13.1.6. Apresentar histórico de desempenho insatisfatório conforme IQM e/ou IDF;

1.13.1.7. Os materiais fornecidos apresentarem falhas de fabricação e/ou projeto em campo.

1.13.2. A Cemig poderá realizar a reavaliação técnica das instalações fabris do fornecedor, do fabricante da parceria comercial e/ou subfornecedor, habilitado a qualquer tempo. Estas reavaliações

podem ser motivadas por quaisquer das situações relacionadas ao item 1.7, bem como pela periodicidade prevista neste documento. Estas reavaliações devem ser previamente agendadas.

1.13.3. A reprova na ATI periódica implica na perda da habilitação nos grupos de material.

1.13.4. A recusa ou postergações deliberadas em receber a Cemig para reavaliações implica na perda da habilitação nos grupos de material.

1.13.5. Situações não previstas nesse item serão avaliadas pela Cemig.

2. Comunicação

2.1. A comunicação com o fornecedor para a realização das ATIs se dará pelos seguintes endereços de e-mail:

2.1.1. O endereço ati@cemig.com.br será utilizado para:

- a) Tratativas preliminares;
- b) Envio e recebimento de questionário de autoavaliação e respectivas evidências;
- c) Resultado da pré-avaliação;
- d) Dúvidas, esclarecimentos, informações e reclamações.

2.1.2. O endereço inspecao@cemig.com.br será utilizado para:

- a) Envio de boleto para pagamento;
- b) Confirmação do agendamento da visita;
- c) Confirmação do auditor designado pela Cemig;
- d) Remarcação ou cancelamento da visita;
- e) Resultado de ATI.

2.2. Solicitação de agendamento

2.2.1. As ATIs serão agendadas pela Cemig, preferencialmente, em datas definidas em comum acordo com o fornecedor segundo as seguintes condições gerais:

2.2.1.1. A ATI inicial será agendada pela Cemig segundo disponibilidade do fornecedor, contudo será considerado também a disponibilidade de inspetor para a data;

2.2.1.2. A ATI periódica será agendada pela Cemig antecedendo o término de sua validade;

2.2.1.3. A ATI de follow up será agendada pela Cemig conforme cronograma definido no plano de ação para solução das pendências;

2.2.1.4. A ATI extemporânea será agendada pela Cemig.

2.2.2. A Cemig solicitará a documentação para pré-avaliação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data planejada para a auditoria, salvo casos excepcionais de interesse Cemig. O prazo de análise da documentação enviada é de 15 (quinze) dias.

2.2.3. Como pré-requisito para agendamento de auditorias devem ser atendidas TODAS as condições abaixo:

2.2.3.1. Aprovação na pré-avaliação (evidências e documentos) e na autoavaliação (questionário);

2.2.3.2. Toda a documentação necessária for enviada juntamente com a solicitação de agendamento de ATI;

2.2.3.3. A documentação prévia solicitada enviada for referente à unidade fabril que solicita a ATI;

2.2.3.4. A documentação prévia solicitada e enviada estiver coerente com a(s) real(is) atividade(s) desenvolvida(s) pela empresa;

2.2.3.5. A documentação prévia encaminhada for considerada APROVADA pela Cemig.

2.2.4. Quanto ao agendamento da ATI, a CEMIG reserva-se no direito de agendar e priorizar a avaliação a seu critério, bem como postergar a realização da ATI em até 3 (três) meses.

2.2.5. Nos casos de postergação da data da ATI periódica por deliberação da Cemig, a validade da ATI será automaticamente postergada até a nova data agendada.

2.2.6. A avaliação periódica poder ser dispensada se houver histórico de visita de inspeção recente e bom desempenho no IQM. Para essa decisão será considerado também:

2.2.6.1. Inexistência de acionamentos em garantia;

2.2.6.2. Inexistência de reprovação de material nos últimos doze (12) meses;

2.2.6.3. Ocorrência de inspeção nos últimos seis (6) meses.

2.2.7. Outras prerrogativas da Cemig referentes ao agendamento:

2.2.7.1. Programar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a realização da avaliação em um fornecedor;

2.2.7.2. Alterar o agendamento, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista de realização da avaliação, para nova data;

2.2.7.3. Cancelar a realização da avaliação até 3 (três) dias úteis antes de sua data prevista de realização.

2.3. Remarcações ou cancelamentos

2.3.1. Para fornecedores sem contratos vigentes, a remarcação ou o cancelamento de ATI prevista e agendada não tem implicações a não ser o prazo para novo agendamento segundo a disponibilidade de atendimento da Cemig.

2.3.2. Para fornecedores com contratos vigentes, as remarcações poderão acontecer, sem prejuízo à manutenção da validade da ATI, salvo demais considerações previstas neste documento.

2.3.3. Toda e qualquer alteração que puder impactar a agenda prevista da ATI (já agendada), deverá ser comunicada à Cemig formalmente e tempestivamente.

2.3.4. Ressalta-se que as alterações referentes às informações de dados prévios solicitados, que a Cemig analisa antes do agendamento, devem, obrigatoriamente, ser comunicadas e formalizadas tempestivamente.

3. Questionário de avaliação

3.1. O questionário de ATI está disponível na página de Fornecedores, subtítulo Pré-qualificação Técnica, do nosso site oficial (www.cemig.com.br). Nele, você poderá observar toda a didática da avaliação, bem como todas as perguntas, requisitos e pontos de verificação da ATI.

3.2. O fornecedor, antes da realização da ATI por parte da CEMIG, receberá e/ou terá acesso, via página de fornecedores do site oficial da CEMIG, ao questionário de autoavaliação. Ele contém exatamente as mesmas verificações que a CEMIG fará quando da visita presencial.

3.3. Regras

3.3.1. As regras de preenchimento do questionário estão definidas no próprio questionário. O fornecedor receberá o questionário para responder à CEMIG previamente, antes do agendamento da visita. Todas as evidências exigidas e demais possíveis devem ser enviadas neste momento de forma a garantir e agilizar a análise prévia documental por parte da CEMIG.

3.3.2. O questionário de autoavaliação não garante a aprovação ou reprovação do fornecedor. Ele serve como uma prévia para a CEMIG analisar e minimizar visitas sem um mínimo de condições aceitáveis para a aprovação.

3.4. Perguntas obrigatórias

3.4.1. Durante todo o questionário, algumas perguntas foram definidas como requisitos obrigatórios, ou seja, o fornecedor precisa atender, obrigatoriamente, para ser aprovado na ATI.

3.4.2. Qualquer pergunta obrigatória não atendida impossibilita a aprovação do fornecedor.

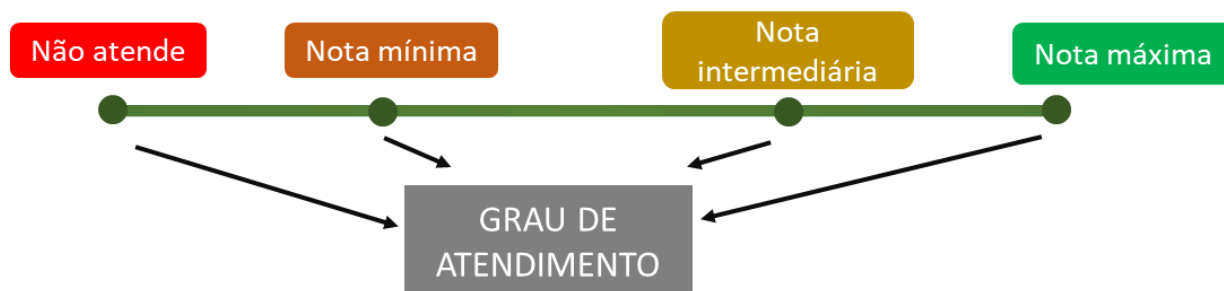
3.5. Bloco / processo não atendido (nota do bloco igual a zero)

3.5.1. O fornecedor não poderá zerar a nota de todo um bloco/processo, ou seja, não poderá não atender a todas as questões de um bloco. Nesse caso, o fornecedor não poderá ser aprovado ainda que sua nota seja maior ou igual a 70% na auditoria da Cemig.

3.6. Avaliação da pergunta

3.6.1. A CEMIG irá avaliar cada pergunta conforme o grau de atendimento conforme a seguir:

Procedimento para Auditoria de Conformidade em Fornecedor



3.7. Pontuação do questionário de ATI

3.7.1. A pontuação do questionário, de forma geral, foi distribuída da seguinte forma:

Bloco	Tema	Pontuação do tema	Pontuação do bloco	Peso
Processo fabril	Documentação e sistemas	8,0	100	75%
	Inspeção de matéria-prima ou fornecedor	16,0		
	Produção	22,0		
	Ensaio	16,0		
	Manutenção e calibração	8,0		
	Expedição e layout fabril	5,0		
	Gestão de pessoas	8,0		
	Gestão da qualidade	12,0		
	Pós-venda	5,0		
Requisitos de Sustentabilidade	Saúde e segurança	100	100	25%
	Meio ambiente	100		
	Responsabilidade social	100		
Total	--	--	--	100%

3.7.2. A pontuação de cada pergunta dentro de cada tema não segue padrão e não são iguais. As pontuações foram definidas pela CEMIG conforme o seu grau de importância.

3.8. Relatório

3.8.1. A Cemig emitirá o REI – Relatório de Evento de Inspeção – com o resultado da ATI e enviará ao fornecedor, tão logo esteja elaborado e verificado, segundo os prazos estabelecidos neste documento.

4. Controle de Emissão e Revisão

Item	Descrição da Revisão	Data	Revisão
-	Emissão Inicial	03/11/2020	0
-	Revisão geral do texto do procedimento	02/12/2021	1
Termos e Definições, 1.6, 1.8.4, 1.12.1.1, 1.12.1.2, 1.12.4.2, 1.13.1.4, 1.13.3, 1.11.1.2, 1.11.1.2.1- a e 1.13.2.	Inclusão da definição de “fabricante da parceria comercial” e de “parceria comercial”; de nova responsabilidade para fornecedores e dos itens 1.6, 1.8.4 e 1.12.1.1, 1.12.1.2, 1.12.4.2, 1.13.1.4 e 1.13.3. Alteração dos itens 1.11.1.2, 1.11.1.2.1- a, 1.12.3 e 1.13.2.	06/04/2022	2
1.7.1.6 1.12.1	Inclusão do item 1.7.1.6. Revisão do item 1.12.1	19/05/2023	3

Gerência de Relacionamento com Fornecedores (CO/RF) – CEMIG
